



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO 001/2018

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS QUÍMICOS CLASSE I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OLAVO JOSÉ TRASEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 7003042806, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 122.142.210-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: SOLLARIS LIMPEZA URBANA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.141.742/0001-68, estabelecida na Rua Doutor Galdino Nunes Vieira nº. 390, município de Porto Alegre, RS, CEP 91215-075, representada por Gilberto Fernandes da Silva, de nacionalidade brasileira, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 508.073.310-15.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº. 036/2017**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Contrato é a Contratação de **EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS QUÍMICOS CLASSE I** para a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito abaixo:

1.0) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇÃO nº/2017

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05 A 20 COLETAS	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS QUÍMICOS CLASSE I, COM A MANUTENÇÃO DE DOIS CONTAINERS 5m³, FIXOS NO CEMITÉRIO, POR 12 MESES.	R\$ 1.420,00	R\$ 28.400,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: os transportes serão efetuados utilizados veículos apropriados para este fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: o transporte será efetuado por motorista habilitado para transportes de cargas perigosas e veículo licenciado, de acordo com a licença de operação junto a FEPAM nº2038/2009.

PARAGRAFO TERCEIRO: o transporte devera ser solicitado com no mínimo 48 horas de antecedência ou em datas previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO receberá pela coleta dos resíduos conforme a demanda do Município (**NO MÍNIMO 05 COLETAS E NO MÁXIMO 20 COLETAS PELO PERÍODO DE 12 MESES**), mediante solicitação por escrito da Secretaria de Obras, no valor unitário de R\$ 1.420,00 por coleta, sendo a parcela paga em até 30 (trinta) dias, após a coleta e mediante a apresentação de nota fiscal.

A CONTRATADA é obrigada a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Garantir a integridade do resíduo da maneira que este foi embarcado e liberado até o local de entrega explicito no MTR;
- b) Ser responsável frente a organismos ambientais responsáveis pelo trânsito do resíduo embarcado;
- c) Manter atualizada a licença de operação junto a **FEPAM**, informando as **CONTRATANTES** quaisquer eventualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 04.122.1359

Projeto/Atividade: 2.076

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000437

Número de Bloqueio: 82/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo transporte do objeto 1.0 do edital, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto 1.0 desta licitação deverá ser executado em até **05 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

CLAÚSULA QUINTA: O objeto 1.0 deste edital deverá ser executado neste município, mediante instruções da Secretária Municipal de Obras, Mario Luis Ventura.

CLÁUSULA SÉXTA: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras** pela **Secretária Municipal de Obras Mario Luis Ventura**. Após a conferência do Serviço, a mesma deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se o Serviço esta atendendo as exigências Contratuais, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação dos serviços.

CLAUSULA SETIMA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos produtos, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – rescisão de contrato;
- III – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO QUARTO: Será aplicada multa de 20% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos produtos;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARAGRAFO QUINTO: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

PARAGRAFO SEXTO: Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SETIMO: Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLAUSULA NONA: O prazo de vigência do contrato, será de no máximo 12 meses, ou pelo período necessário à utilização das horas contratadas, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 09 de janeiro de 2018.

OLAVO JOSÉ TRASEL
CONTRATANTE

SOLLARIS LIMPEZA URBANA EIRELLI ME
CONTRATADA

MARIO LUIS VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: